PUBLICADA NO DOE DE 15-11-2019 SEÇÃO I PÁG 59/60

RESOLUÇÃO SIMA Nº 80, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pela Lei nº. 8.316, de 05 de junho de 1993, e dispõe sobre o seu regulamento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação de Plano de Manejo de Estação Ecológica será efetuada por meio de resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a Lei nº 8.316, de 05 de junho de 1993, que criou a Estação Ecológica do Noroeste Paulista; e

Considerando A importância da Estação Ecológica do Noroeste Paulista para a proteção de amostra importante da Floresta Estacional Semidecidual, estando inserta em região definida como prioridade para o inventário biológico de criptógamas, fanerógamas, invertebrados, mamíferos e herpetofauna,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica aprovado o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, Unidade de Conservação de Proteção Integral com área de 168,63 hectares que, juntamente com sua zona de amortecimento, está inserida em região importante para a conservação do bioma Mata Atlântica no estado de São Paulo, estando localizada nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol e cumprindo importante papel relacionado à conservação de amostra de Floresta Estacional Semidecidual no interior do estado e da fauna dela existente.

Artigo 2° - A Estação Ecológica do Noroeste Paulista tem como objetivos assegurar a integridade dos ecossistemas e da fauna e flora nela existentes e ser utilizada para fins educacionais e científicos, ampliando o contínuo ecológico constituído pela Floresta Estadual do Noroeste Paulista e proporcionando o incremento de sua qualidade e proteção.

Artigo 3° - O zoneamento está delimitado cartograficamente nas escalas 1:25.000 para o Zoneamento Interno e de 1:50.000 para a Zona de Amortecimento, e os arquivos digitais

estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo – Portal Datageo.

DO ZONEAMENTO INTERNO

Artigo 4° - O Zoneamento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista é composto por 05 (cinco) zonas conforme o Mapa de Zoneamento que constitui o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Estação Ecológica do Noroeste Paulista atende critérios técnicos, tais como as fortalezes e fraquezas da Unidade de Conservação e as oportunidades e ameaças de sua região, descritos no item “4.2” do Encarte “4” do Plano de Manejo.

Artigo 5° - O zoneamento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista é composto pelas seguintes Zonas, cujas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Zona Primitiva: que contém espécies de flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico, e onde pode ter ocorrido pequena ou mínima intervenção humana. Corresponde à maior parte do território da Estação Ecológica do Noroeste Paulista com vegetação de ecótono entre a Floresta Estacional Semidecidual e a Savana em estágio avançado de regeneração e de ecótono entre a Floresta Estacional Semidecidual e a Savana em estágio intermediário de regeneração, além de Floresta Estacional Semidecidual Aluvial. Abrange 130,85 hectares ou 74,45% da área total da Unidade;

II - Zona de Uso Extensivo: constituída por ambientes naturais com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso para fins educativos e de pesquisa. Inclui duas áreas distintas, sendo que a primeira é constituída de vegetação de ecótono de Floresta Estacional Semidecidual/Savana e Floresta Estacional Semidecidual Aluvial, e a segunda é constituída por ambientes lóticos e pelo reservatório formado pelo represamento do Córrego do Morais ou da Biluca. Abrange 22,66 hectares ou 13,44% da área total da Unidade;

III - Zona de Recuperação: constituída por áreas em regeneração, fruto das atividades antrópicas e com presença de espécies invasoras, especialmente gramíneas africanas, que demandam restauração para que sejam incorporadas a uma das zonas permanentes. Está totalmente localizada na porção oeste do fragmento Norte e permite o uso público somente para educação ambiental. Abrange 12,6 hectares ou 7,47% da área total da Unidade;

IV - Zona de Uso Especial: onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e concentra a sede da Unidade e a centralização dos seus serviços e os aceiros. A área destinada à sede, à guarita de vigilância e ao galpão para equipamentos localiza-se na porção oeste do fragmento Norte, junto à Zona de Recuperação. As faixas de proteção - os aceiros - compõem a Zona de Uso Especial e localizam-se no perímetro dos fragmentos, em faixa de 5 (cinco) metros de largura, possuindo interface com outras zonas da Estação. Abrange 6,01 hectares ou 3,6% da área total da Unidade;

V - Zona de Interferência Experimental: constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem, onde é permitida a realização de pesquisas que impliquem em interferências no ecossistema. Esta Zona pode ocupar áreas distribuídas nas diferentes fisionomias da vegetação e, por conseguinte, pode estar contida em qualquer uma das zonas da Estação. A intervenção não pode exceder 3% do território ocupado por cada uma das fisionomias da

vegetação mapeadas na Unidade, ou seja, sua área total não poderá ultrapassar 5,06 hectares.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS

Artigo 6° - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 5º as seguintes normas gerais:

I - A Estação Ecológica do Noroeste Paulista - EENP não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles para os quais foi criada;

II - Todas as áreas da EENP deverão ser objeto de fiscalização constante, monitorando a ocorrência de ações ilegais e impactantes à Unidade de Conservação, como, por exemplo, corte de árvores, caça, pesca e incêndios;

III - As equipes de órgãos oficiais envolvidos nas atividades de fiscalização e monitoramento terão acesso a todas as áreas da EENP;

IV - Não serão permitidas obras e instalações de equipamentos que estejam em conflito com os objetivos da Unidade em nenhuma das zonas estabelecidas no Plano de Manejo;

V - As atividades permitidas não poderão comprometer os recursos naturais;

VI - A movimentação de terra poderá ser realizada para finalidades de manejo e proteção da área, como no estabelecimento de aceiros e controle de processos erosivos, necessitando, neste último caso, de estudos técnicos adequados;

VII - Mesmo nas zonas onde trabalhos científicos são admissíveis, não serão autorizadas pesquisas que poderão comprometer a integridade dos ecossistemas da Estação Ecológica ou colocar em perigo a sobrevivência de populações de espécies existentes na Unidade;

VIII - Será permitida a eliminação de espécies animais ou vegetais introduzidas e/ou invasoras, visando à manutenção da integridade do ecossistema natural, desde que embasada em orientação técnica específica e cumpridas eventuais exigências legais;

IX - A introdução e a reintrodução de espécies da fauna ou da flora somente serão permitidas quando autorizadas pelos órgãos competentes e pelo órgão gestor e orientadas por projeto específico;

X - Não será permitida a presença de animais domésticos ou de criação no interior da Unidade, exceto em casos de experimentação científica, mediante projeto aprovado, dentro dos 3% da correspondente à Zona de Interferência Experimental;

XI - As pesquisas a serem realizadas deverão seguir as determinações da legislação vigente e estarem autorizadas pelo órgão gestor;

XII - É proibida a exploração dos recursos naturais e de espécies nativas, excetuando-se a coleta para fins experimentais ou a colheita de sementes, que serão admitidas desde que não prejudiquem a biota nativa;

XIII - São proibidos o ingresso e a permanência de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a quaisquer outras atividades

prejudiciais à flora e à fauna, exceto para trabalhos científicos, de fiscalização e de controle populacional de espécies nocivas ao meio ambiente, à saúde pública, à agricultura e à pecuária;

XIV - Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas, e a circulação interna deverá ser restrita a pesquisadores autorizados, funcionários da Unidade e grupos organizados dentro do Programa de Educação Ambiental, acompanhados de monitor;

XV - Os pesquisadores deverão ser orientados sobre normas de conduta estabelecidas pelo gestor, sobre, por exemplo, agendamento, uso de equipamentos e infraestrutura e envolvimento dos funcionários da Unidade nos trabalhos, devendo ser incentivados a contribuir para o Programa de Educação Ambiental;

XVI - Não será permitida a pesquisa ou a exploração mineral em nenhuma zona.

Artigo 7° - Aplicam-se à Zona Primitiva as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas atividades de pesquisa, monitoramento ambiental, educação ambiental monitorada e fiscalização, mediante autorização do órgão gestor;

II - Será permitida a coleta de material biológico para coleções científicas ou para pesquisa, mediante autorização do órgão gestor;

III - Será permitida a colheita de sementes, desde que realizada por funcionários da instituição gestora ou, excepcionalmente, por ela autorizados, sendo que, neste último caso, somente será permitida para fins científicos;

IV - A instalação de equipamentos necessários à pesquisa científica e ao monitoramento ambiental será permitida mediante aprovação do órgão gestor, devendo ser supervisionada pela administração da Unidade, sendo que a retirada destes ao término da pesquisa será de responsabilidade do pesquisador;

V - Não será permitida a instalação de qualquer infraestrutura permanente;

VI - Não será permitido o tráfego de veículos, sendo que o acesso à Zona com a utilização de veículos somente será permitido pelos aceiros que margeiam os fragmentos.

Artigo 8° - Aplicam-se à Zona de Uso Extensivo as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas atividades de pesquisa, de monitoramento ambiental e de educação ambiental;

II - Será permitida a coleta de material biológico para coleções científicas ou para pesquisa, mediante autorização do órgão gestor;

III - Será permitida a colheita de sementes, desde que realizada por funcionários da instituição gestora ou, excepcionalmente, por ela autorizados, sendo que, neste último caso, somente será permitida para fins científicos;

IV - Será permitida a visitação por grupos em consonância com o Programa de Educação Ambiental;

V - Poderão ser instalados equipamentos que não demandem estabelecimento de edificações, com a finalidade de interpretação dos recursos naturais, sempre em harmonia com a paisagem e atendendo aos programas e autorizações estabelecidas;

VI - Poderão ser instaladas trilhas para atividades educacionais e de pesquisa, desde que definidas tecnicamente em função de necessidade, localização e dimensões, devendo ser planejadas conjuntamente com o gestor, sendo que as atividades que ocorrerão nestes espaços sem a supervisão da gestão da Estação Ecológica do Noroeste Paulista deverão ocorrer com sua autorização;

VII - Nesta Zona poderá ser instalado o Centro de Visitantes, seguindo o Roteiro Metodológico;

VIII - O número de visitantes deverá ser estabelecido após estudo técnico sobre a capacidade de suporte do ambiente;

IX - Não será permitido o tráfego de veículos, sendo que o acesso à Zona com a utilização de veículos somente será permitido pelos aceiros que margeiam os fragmentos.

Artigo 9° - Aplicam-se à Zona de Recuperação as seguintes normas específicas:

I - Em caso de necessidade comprovada será permitido o plantio de mudas de espécies nativas, sendo desejável que seja feito com mudas oriundas de sementes da própria Estação Ecológica do Noroeste Paulista. Na impossibilidade desta ação, será aceito o uso de mudas que tenham a procedência nativa regional reconhecida;

II - Serão permitidos o corte e a comercialização das espécies exóticas;

III - Será permitido o uso de herbicidas para controle de gramíneas exóticas invasoras, em caráter experimental ou em larga escala, de acordo com a legislação vigente e a orientação técnica específica;

IV - Serão incentivadas e priorizadas pesquisas sobre os processos de regeneração natural;

V - O acesso a esta Zona será permitido para pesquisa, para a aplicação de práticas necessárias à recuperação do ecossistema, para a extração de material procedente da eliminação das espécies exóticas ou para atividades de capacitação de técnicos em restauração de ecossistemas;

VI - Caso não haja sementes coletadas na própria Estação Ecológica do Noroeste Paulista para a produção de mudas visando o plantio nesta Zona, as sementes deverão ser coletadas na região mais próxima possível da Unidade para diminuir o risco de contaminação genética, e a procedência das mudas já produzidas também deve atender às procedências indicadas para reduzir contaminação.

Artigo 10 - Aplicam-se à Zona de Uso Especial as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas intervenções para a construção da sede da Unidade, com a centralização de seus serviços, incluindo a base de vigilância e galpões para equipamentos;

II - Será permitida a instalação de sanitários em número que atenda aos funcionários e visitantes da Zona;

III - Os esgotos das edificações deverão receber tratamento suficiente, com tecnologias de redução de impactos para não contaminarem os rios, riachos e nascentes;

IV - Deverá haver disponibilização de estruturas específicas para depósito e guarda de resíduos em toda a Zona, a fim de acondicionar adequadamente os rejeitos gerados até sua retirada para a destinação final mais adequada;

V - A fiscalização será permanente nesta Zona;

VI - O trânsito de veículos será permitido para transporte de:

a) funcionários a serviço da Unidade, agentes policiais e do Corpo de Bombeiros e vigilantes contratados, desde que em atividades emergenciais ou previstas pelo gestor responsável;

b) pesquisadores, desde que autorizados pelo órgão gestor;

c) grupos para atividades de educação ambiental;

VII - O estacionamento nesta área será permitido apenas para funcionários e prestadores de serviços;

VIII - Os veículos deverão transitar em velocidade baixa;

IX - É proibido o uso de buzinas.

Artigo 11 - Aplicam-se à Zona de Interferência Experimental as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas atividades de pesquisa, de experimentação e de monitoramento ambiental, desde que estejam de acordo com as bases científicas correntes e com as normas estabelecidas pela Unidade;

II - Na medida do possível, as atividades deverão estar localizadas preferencialmente nos limites da Unidade, de forma a se minimizarem os efeitos de borda sobre os ecótonos;

III - As pesquisas deverão se integrar em planos locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;

IV - As pesquisas deverão priorizar os aspectos socioeconômicos da população presente na região da Unidade, especialmente na Zona de Amortecimento;

V - Todos os projetos devem ter como um dos objetivos a Educação Ambiental;

VI - Serão exigidos projetos e monitoramento rigorosos para os possíveis impactos de pesquisas que interfiram no equilíbrio ecológico da Unidade, de forma a subsidiar tanto a autorização da pesquisa quanto sua continuidade ou interrupção;

VII - Não serão permitidas atividades e instalações que estejam em conflito com os interesses da Unidade;

VIII - As pesquisas não poderão comprometer a integridade dos outros ambientes da Estação Ecológica;

IX - Não será permitido o uso de agrotóxicos;

X - As pesquisas que produzirem interferência no meio ambiente não poderão colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies existentes na Unidade.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA

Artigo 12 - A Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista tem como objetivos:

I - Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a unidade de conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno;

II - estabelecer, para os empreendimentos e ocupações nesta área, condições que garantam a supressão ou a minimização de efeitos negativos sobre as condições ambientais e sobre os recursos da Unidade;

III - assegurar que atividades potencialmente impactantes disponham de mecanismos adequados para proteção do meio próximo à Estação Ecológica do Noroeste Paulista;

IV - favorecer a conservação dos ecossistemas da Unidade, por meio do incentivo à utilização sustentável dos recursos naturais nas propriedades vizinhas;

V - fomentar usos da terra que sejam benéficos à conservação dos ecossistemas da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e à ampliação da área de permanência hídrica no entorno da Unidade.

DAS NORMATIVAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA

Artigo 13 - Aplicam-se à Zona de Amortecimento as seguintes normas:

I - As diretrizes, normas e incentivos indicados deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial as Resoluções CONAMA nº 428, de 28 de dezembro de 2010, e SMA nº. 85, de 23 de outubro de 2012, e alterações posteriores;

II - É necessário o atendimento ao seguinte conjunto de condições mínimas nesta área:

a) estabelecimento e manutenção de Áreas de Preservação Permanente - APP de 70 m de cada lado dos córregos das bacias hidrográficas do Córrego do Morais ou da Biluca e do Córrego Piedade, à montante da Estação Ecológica do Noroeste Paulista;

b) manutenção da Estrada da Matinha como estrada rural;

c) em caso de ampliação da malha viária ou férrea na área de drenagem da microbacia do Córrego do Morais ou da Biluca deverão ser planejadas e realizadas obras para contenção de produtos perigosos, caso ocorram derramamentos;

III - São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade ambiental, sendo assim consideradas as áreas ao redor das nascentes com 70m de raio, bem como as áreas situadas numa faixa de 400 metros no entorno imediato da Unidade de Conservação;

IV - São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração no entorno imediato de 400m da Unidade de Conservação, conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;

V - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria Zona de Amortecimento ou no interior da Unidade de Conservação;

VI - Os parcelamentos do solo, novos e existentes, conforme disposto na legislação vigente, deverão priorizar:

a) a implantação dos espaços livres considerando os fragmentos de vegetação existentes e a proximidade com a unidade de conservação, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;

b) a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público;

c) a implantação de sistemas de microdrenagem, pavimentos permeáveis, reservatórios de retenção de águas, cisternas, soluções para a infiltração e reutilização de águas pluviais e para o retardamento e infiltração das mesmas;

d) sistema de iluminação artificial adequado nas áreas adjacentes à unidade de conservação para minimizar atração e ou desorientação da fauna;

e) a destinação adequada de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;

f) prever a instalação de hidrantes conforme instruções técnicas vigentes do corpo de bombeiros;

VII - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos na ZA, devendo ser implementadas medidas mitigadoras para, especialmente, os seguintes impactos:

a) Alteração na estabilidade geotécnica;

b) Fragmentação da vegetação nativa e perda de conectividade;

c) diminuição da permeabilidade da paisagem;

d) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;

e) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade da água superficial e subterrânea;

f) Indução de ocupação no entorno do empreendimento; e

g) Impactos cumulativos e sinérgicos;

VIII - No caso de exploração das áreas rurais, deverão ser utilizadas técnicas de produção condizentes com a sustentabilidade do solo e dos recursos hídricos;

IX - As seguintes atividades no interior da Zona de Amortecimento são consideradas potencialmente impactantes e demandam licenciamento por órgão fiscalizador competente ou de avaliação técnica e autorização para serem implementadas:

a) projetos de expansão de parcelamento do solo urbano;

b) implantação ou expansão de infraestrutura de transportes, como rodovias, avenidas, ruas, aeroportos e ferrovias;

c) uso de fogo para atividades agrícolas e silviculturais;

d) implantação de áreas, distritos, polos ou outras zonas industriais;

e) supressão de vegetação natural, incluindo corte de árvores isoladas;

f) fracionamento do solo rural;

g) captação e derivação de cursos d´água;

h) utilização de produtos agroquímicos;

i) presença de lagoas ou estações de tratamento de esgotos;

j) presença de linhas de alta tensão;

l) deposição de lixo doméstico, resíduo industrial e da construção civil;

m) instalação de postos de combustíveis.

DOS PROGRAMAS DE MANEJO

Artigo 14 - São Programas de Manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, que permitem um melhor gerenciamento e possibilitam a integração matricial de ações e atividades:

I - Programa de Manejo e Proteção dos Recursos Naturais, com o objetivo de assegurar a integridade dos ecossistemas naturais e promover a recuperação dos ecossistemas perturbados ou degradados, que abrange os seguintes subprogramas:

a) Subprograma de Prevenção e Combate a Incêndios;

b) Subprograma de Proteção à Biodiversidade;

c) Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;

II - Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de sensibilizar a comunidade, especialmente o público escolar e a comunidade da Zona de Amortecimento, sobre a importância da biodiversidade e buscar seu envolvimento em ações que visem a valorização e conservação da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e de seu entorno;

III - Programa de Pesquisas, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o ambiente da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e os fenômenos a ele relacionados;

IV - Programa de Integração Externa, com o objetivo de criar condições para conseguir apoio de diferentes organizações, principalmente da comunidade da região da Unidade, para atingir os objetivos de manejo;

V - Programa de Administração e Manutenção, com o objetivo de garantir o funcionamento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e a execução de todas as propostas contidas no Plano de Manejo da Unidade, otimizando recursos e articulando as atividades previstas.

(Processo SMA nº 12.062/2014)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO NOROESTE PAULISTA

Escala 1:25.000

ANEXO II - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO NOROESTE PAULISTA

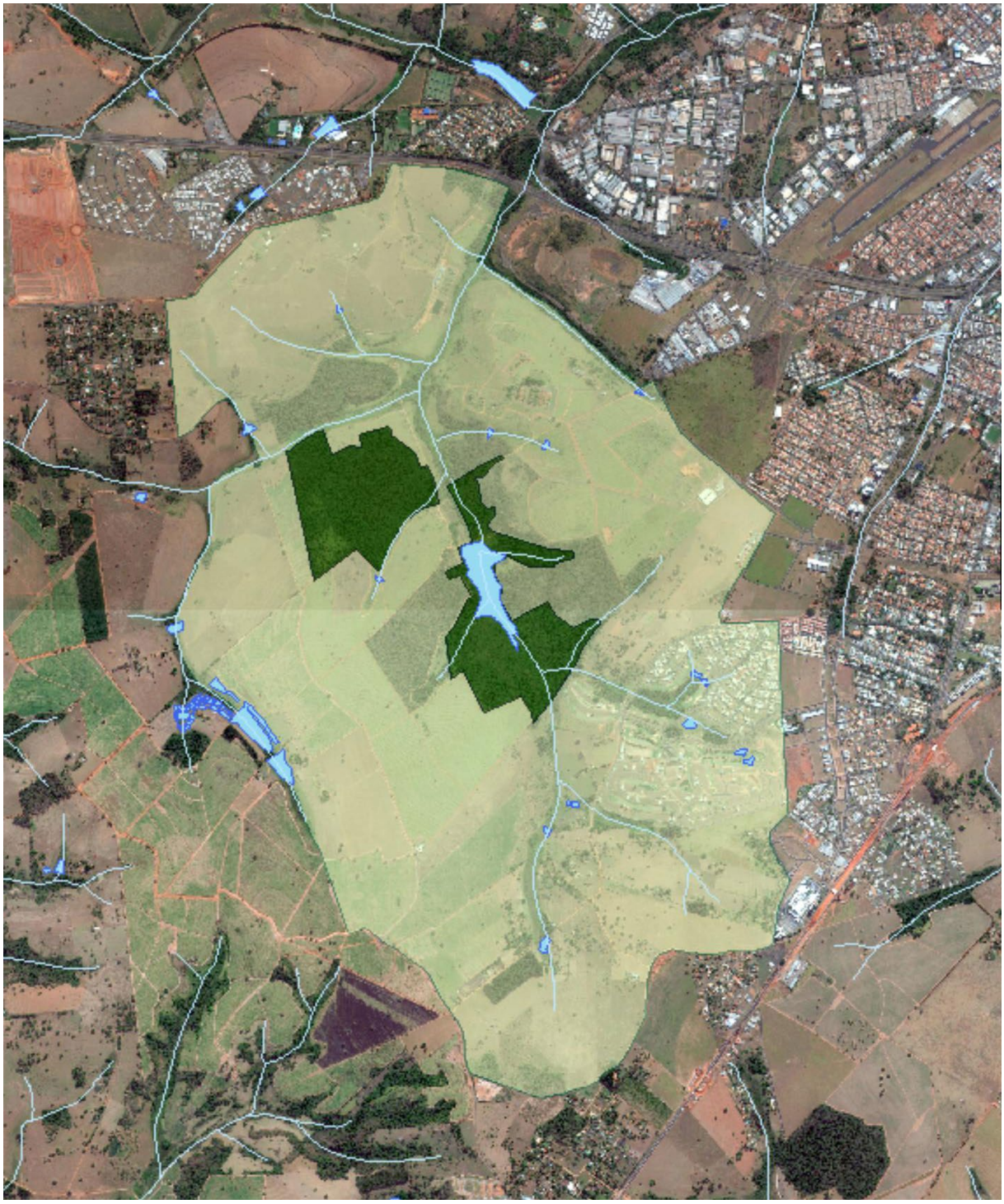

Escala 1:50.000